

CONTRATO SEMAGRI N° ___/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0012.000002/2025-26
VALOR: R\$ 39.000,00 (TRINTA E NOVE MIL REAIS)
CONTRATADO: AVANTTE SOLUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ SOB O N° 47.646.370/0001-64

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA COMO CONTRATANTE, E AVANTTE SOLUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA COMO CONTRATADA, TENDO POR OBJETO A "AQUISIÇÃO DE VACINAS CONTRA A RAIVA" NA FORMA ABAIXO.

Aos 31 dias do mês de março do ano de 2025, na Avenida Vinte e Dois de Maio, n° 7.557, Venda das Pedras, Itaboraí - RJ, o Município de Itaboraí, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 28.741.080/0001-55, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, neste ato representada pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Agricultura, Sr. Abílio Flávio da Silva Pereira, portador da Carteira de Identidade n.º 100848415, emitida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 037.303.427-03, doravante denominado **CONTRATANTE** e a AVANTTE SOLUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, com sede em Av. São Pedro, n° 34, Centro, São Pedro da Aldeia/RJ- CEP: 28.941-176, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n° 47.646.370/0001-64, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu (sócio/gerente/procurador), Sr. Cristiano dos Santos Gandra, portador da CNH n° 06771627125, expedida pelo DETRAN-RJ, e do CPF 147.558.127-04 tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da DISPENSA DE LICITAÇÃO -PMI, realizada através do processo administrativo n° 0012.000002/2025-26 devidamente publicado em 17/03/2025 (ID 0217416 do processo) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente instrumento, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n° 14.133/21, pelas normas especiais do Decreto Municipal n° 22, de 25/03/2009, pela Lei Complementar n° 088 de 16/12/2009 pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n° 8.078/90 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal n° 101, de 04.05.2000 e pela Lei 4320/64. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA -(Objeto)- O objeto do presente Contrato é a "AQUISIÇÃO DE VACINAS CONTRA RAIVA" consoante a Dispensa de Licitação vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento.

Parágrafo Único -A entrega dos materiais deverá ser realizada com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidas no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

47.646.370/0001-64
AVANTTE SOLUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA
Av. São Pedro, 34
Centro-CEP: 28.941-176
São Pedro da Aldeia-RJ

CLÁUSULA TERCEIRA (Valor) - O valor total do presente Contrato é de R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais).

Parágrafo único: Para fazer face à despesa decorrente do contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 629/2025 no valor de R\$ 39.000,00.

CLÁUSULA QUARTA; (Prazo de vigência) - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA (Forma e Prazo de Pagamento)

Parágrafo primeiro - O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do requerimento apresentado perante o protocolo da Administração Municipal, o qual deverá ser instruído com a nota fiscal atestada, a cópia da nota de empenho e da ordem de fornecimento assinada pela fiscalização, além das certidões de regularidade fiscal, tributária federal, trabalhista e previdenciária da contratada.

Parágrafo segundo - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto.

Parágrafo terceiro - A nota fiscal ou fatura deverá ser emitida em favor do Município de Itaboraí.

Parágrafo quarto - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

Parágrafo quinto - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor da contratada.

Parágrafo sexto - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo sétimo - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário diferenciado previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo oitavo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

47.646.370/0001-64
AVANTE SOLUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA
Av. São Pedro, 34
Centro-CEP: 28.941-176
São Pedro da Aldeia-RJ

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$\frac{(6 / 100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-------	-------------------------	--

CLÁUSULA SEXTA (Regime de Execução) – As condições de execução deste Contrato estão descritas no Termo de Referência, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA (Obrigações da Contratada)

Parágrafo primeiro – A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, no Contrato e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Efetuar a entrega do material em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, apresentando a nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, número do processo;
- Quando da entrega do material, deverá ser apresentado os manuais, certificados de garantia, folhetos explicativos e todo e qualquer material informativo relacionado ao mesmo;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13 e 17 a 27, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- Comunicar a contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA (Obrigações da CONTRATANTE)

Parágrafo primeiro – São obrigações do contratante:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta apresentada pela licitante no momento do certame, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto entregue, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por intermédio de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento a contratada no valor correspondente ao item, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato.

Parágrafo segundo – A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do próprio, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

47.646.370/0001-64
AVANTE SOLUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA
Av. São Pedro, 34
Centro-CEP: 28.941-178
São Pedro da Aldeia-RJ





CLÁUSULA NONA (Rescisão) - O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante decisão fundamentada, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo deste contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada na época oportuna e/ou justificativas não aceitas pela Fiscalização. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Suspensão da Execução) - É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Sanções Administrativas) - Comete infração administrativa, o Contratado que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; e
- e) Cometer fraude fiscal.

Parágrafo primeiro - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração poderá aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) **Multa moratória** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; Multa moratória de 0,7% (zero vírgula sete por cento) por dia de atraso injustificado sobre o pedido inadimplido, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso. Multa moratória de 0,9% (zero vírgula nove por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 61º (sexagésimo primeiro) dia em diante, até o limite máximo de 150 dias, sem prejuízo das demais penalidades;
- c) **Multa compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c.1) - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- d) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; e
- e) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas a), d) e e) poderão ser aplicadas ao **CONTRATADO** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo terceiro - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 e 156 da Lei nº 14.133, de

47.646.370/0001-64
AVANTE SOLUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA
Av. São Pedro, 34
Centro - CEP: 28.941-176
São Pedro da Alcoba - RJ

G

4/6

2001, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo quarto - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

Parágrafo quinto - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo sexto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator; o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sétimo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Da fiscalização)

Parágrafo primeiro - Nos termos do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, serão designados formalmente através de publicação um servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo segundo - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Lei nº 14.133/2021, art. 120.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Das Cláusulas Exorbitantes) - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Dotação Orçamentária) - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Elemento de despesas: 3390301800

Fonte: 15000001

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA (Das Disposições Finais):

47.646.370/0001-64
AVANTE SOLUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA
Av. São Pedro, 34
Centro-CEP: 28.941-176
São Pedro da Aldeia-RJ

G

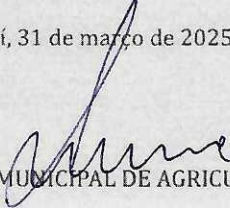


a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal apresentadas no momento do certame.

b) Caberá à Contratante providenciar a publicação do presente contrato, por extrato, como condição para sua eficácia, nos termos do disposto no artigo 94 da Lei 14.133/21.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí, 31 de março de 2025.


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

AVANTTE SOLUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA
Razão Social da Contratada

Cristiano dos Santos Gandra
Cristiano dos Santos Gandra
Nome do Representante Legal

Cristiano dos Santos Gandra
Sócio Proprietário
CPF 147.558.127-04

Testemunha: *Thalita de Lima Kaye*
392-067-947-28

Testemunha: *Denise de Amorim Diniz Pereira*
157.349.674-03

47.646.370/0001-64
AVANTTE SOLUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA
Av. São Pedro, 34
Centro-CEP: 28.941-176
São Pedro da Alceia-RJ